

Exma. Senhora
Dra. Maria Luís Albuquerque
MI Ministra de Estado e das
Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 LISBOA

Lisboa, 08 de Janeiro de 2015

Assunto: Comunicação dos Inventários

As Confederações Patronais com assento na CPCS, CAP, CCP, CIP e CTP, vêm solicitar a alteração do regime jurídico da comunicação de inventários e a prorrogação do prazo para cumprimento desta obrigação, com base nos seguintes fundamentos.

Foi recentemente publicada a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e a estrutura do ficheiro para comunicação dos inventários, pelos sujeitos passivos, à AT.

Como resulta das alterações introduzidas, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, adicionou-se agora uma nova obrigatoriedade de comunicação de inventários à Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo sido fixado o prazo de 31 de janeiro para o cumprimento desta obrigação legal, que recai sobre todos os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 100 000,00.

Se o cumprimento desta obrigação legal não se afigura problemática para as (grandes) empresas que, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, estão obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente, o mesmo não acontece com muito do nosso tecido empresarial, onde têm especial expressão as micro, pequenas e médias empresas.

Com efeito, as entidades obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente podem proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do exercício, ou, ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício, devendo dispor de mecanismos que lhes permitam a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.

Por isso, estas empresas, mesmo não fazendo qualquer contagem física em 31 de dezembro de 2014, dispõem de ficheiros informáticos disponibilizados pelas correspondentes aplicações de gestão de *stocks* que, de uma forma mais célere, podem ser convertidos na estrutura de ficheiro exigida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Todavia, o mesmo não acontece com as micro, pequenas e médias empresas que, não estando obrigadas à adoção do inventário permanente e não dispondo de aplicações informáticas de gestão de *stocks*, tiveram de fazer contagens físicas e converter, agora, no formato de texto exigido pela AT, os inventários então feitos, normalmente, em suporte papel e manuscritos.

Tratando-se de uma obrigação legal, que pela primeira vez tem de ser cumprida, em período coincidente com o cumprimento de outras obrigações acessórias, e, restando um reduzido lapso de tempo para o seu atempado cumprimento, solicita-se que seja prorrogado o prazo de entrega, pelo menos, até ao fim do mês de fevereiro.

Esta prorrogação de prazo permitiria às empresas um adequado planeamento do cumprimento das suas obrigações fiscais, não tendo de incorrer, para o efeito, em custos de contexto adicionais (trabalho extraordinário) para além dos encargos que já decorrem do normal cumprimento de uma obrigação cuja finalidade se pode compreender mas que não se pode deixar de assumir como excessiva, atenta a conjuntura económica e o momento de particulares dificuldades com que todos os agentes económicos se defrontam.

Tanto quanto se sabe, as empresas de outros Estados membros da União Europeia, com as quais competimos neste mundo globalizado, não têm de cumprir uma obrigação similar e, conseqüentemente, de incorrer nos correspondentes custos de contexto. E, é precisamente este excessivo número de obrigações fiscais que, no seu conjunto, faz com que Portugal, como decorre de publicações internacionais (*Paying taxes 2015*) seja já um dos países em que as empresas consomem mais tempo a cumprir obrigações fiscais, em detrimento da sua atividade produtiva, sendo que, ainda assim, todos os anos nascem novas obrigações.

Não podemos ainda deixar de referir o facto de, quase diariamente, se assistir à criação de novos Custos de Contexto sem que a Comporta Regulatória e o Teste PME sejam aplicados, conforme prevê a legislação.

Neste contexto, entendem as Confederações Patronais com assento na CPCS que deve ser elevado o patamar do volume de negócios a partir do qual esta obrigação deveria ser exigível. Esse patamar dever-se-ia situar nos limiares de aplicação do regime simplificado de tributação previsto no artigo 86ºA e seguintes do Código do IRC - e renova-se o pedido de prorrogação do prazo, para que as empresas possam cumprir a obrigação, atempadamente e sem custos de contexto adicionais.

Com os melhores cumprimentos.

Pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal



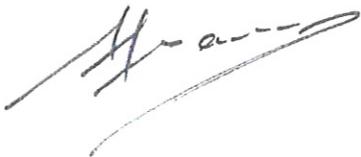
João Machado
Presidente

Pela CCP - Confederação do Comércio e Serviços de Portugal



João Vieira Lopes
Presidente

Pela CIP - Confederação Empresarial de Portugal



António Saraiva
Presidente

Pela CTP - Confederação do Turismo Português



Francisco Calheiros
Presidente